



**CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida São Francisco, 487 - ☎: 46 3245-1447
CEP: 85.548-000 – CNPJ: 02.034.030/0001-44

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: Regulamenta a Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, Rotilio Antunes de Chaves, no uso de suas atribuições legais, e considerando a edição da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o Acesso à Informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Honório Serpa, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados o grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal assegurará, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida São Francisco, 487 - ☎: 46 3245-1447
CEP: 85.548-000 – CNPJ: 02.034.030/0001-44

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração e patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;

§1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art.3º O acesso à informação será assegurado mediante:

I – divulgação para acesso público das informações, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal, “<https://camarahonorioserpa.pr.gov.br>” e no Portal da Transparência da entidade;

II – atendimento de pedido de acesso à informação pública realizado por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica;

§1º O pedido de que trata o inciso II será realizado por meio de preenchimento de formulário eletrônico no link de acesso à informação, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal, devendo constar as seguintes informações:

- a) nome do Interessado;
- b) número do telefone;
- c) endereço eletrônico, necessário para recebimento de comunicações;
- d) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§2º O interessado deverá ser informado de que o pedido de informações é gratuito, podendo ser realizada a cobrança de valores referentes ao fornecimento de cópias, nos termos da legislação municipal.

§3º O responsável pela resposta deverá, em prazo não superior a 15 (quinze) dias:

I – comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou;

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§4º Os prazos poderão ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida São Francisco, 487 - ☎: 46 3245-1447
CEP: 85.548-000 – CNPJ: 02.034.030/0001-44

§5º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar;

§6º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação;

§7º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 4º Poderá justificar o indeferimento do pedido a apresentação de pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O interessado será intimado da decisão, devendo ser fornecido em qualquer caso, a cópia do inteiro teor da decisão.

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 6º São documentos considerados sigilosos, entre outros:

- I – a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;
- II – os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamentos fiscal;
- III – o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;
- IV – atestados médicos;
- V – as notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;
- VI – outros documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a continuidade da gestão, e que se divulgados possam comprometer a supremacia do interesse público.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, em hipóteses diferentes das exemplificadas neste artigo, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida São Francisco, 487 - ☎: 46 3245-1447
CEP: 85.548-000 – CNPJ: 02.034.030/0001-44

Art. 7º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único. São consideradas informações pessoais dos servidores públicos, entre outras:

- I – nome completo ou parcial do seu cônjuge ou familiares;
- II – informações financeiras e patrimoniais;
- III – informações referentes e alimentados, dependentes ou pensões;
- IV – informações médicas;
- V – origem racial ou étnica;
- VI – orientação sexual;
- VII – convicções religiosas, filosóficas ou morais;
- VIII – opiniões políticas;
- IX – filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

DOS RECURSOS

Art. 8º No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior a que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contando da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 9º No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 11 O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida São Francisco, 487 - ☎: 46 3245-1447
CEP: 85.548-000 – CNPJ: 02.034.030/0001-44

Art. 12 Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurando o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informações sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 13 As omissões deste Decreto serão supridas pelas normas gerais e princípios da Lei Federal 12.527/2011 e seus regulamentos, bem como por orientações contidas em cartilhas ou manuais elaborados pela Controladoria Interna do Poder Legislativo.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2022.

Rotílio Antunes de Chaves,
Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: Regulamenta a Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, Rotilio Antunes de Chaves, no uso de suas atribuições legais, e considerando a edição da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o Acesso à Informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Honório Serpa, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados o grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal assegurará, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei n.º 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração e patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;

§1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art.3º O acesso à informação será assegurado mediante:

I – divulgação para acesso público das informações, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal, “<https://camarahonorioserpa.pr.gov.br>” e no Portal da Transparência da entidade;

II – atendimento de pedido de acesso à informação pública realizado por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica;

§1º O pedido de que trata o inciso II será realizado por meio de preenchimento de formulário eletrônico no link de acesso à informação, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal, devendo constar as seguintes informações:

- a) nome do Interessado;
- b) número do telefone;
- c) endereço eletrônico, necessário para recebimento de comunicações;
- d) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§2º O interessado deverá ser informado de que o pedido de informações é gratuito, podendo ser realizada a cobrança de valores referentes ao fornecimento de cópias, nos termos da legislação municipal.

§3º O responsável pela resposta deverá, em prazo não superior a 15 (quinze) dias:

I – comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou;

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§4º Os prazos poderão ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa;

§5º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar;

§6º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação;

§7º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 4º Poderá justificar o indeferimento do pedido a apresentação de pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, ou que exijam trabalhos adicionais de análise,

interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O interessado será intimado da decisão, devendo ser fornecido em qualquer caso, a cópia do inteiro teor da decisão.

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 6º São documentos considerados sigilosos, entre outros:

I – a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II – os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamentos fiscal;

III – o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

IV – atestados médicos;

V – as notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;

VI – outros documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a continuidade da gestão, e que se divulgados possam comprometer a supremacia do interesse público.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, em hipóteses diferentes das exemplificadas neste artigo, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 7º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único. São consideradas informações pessoais dos servidores públicos, entre outras:

I – nome completo ou parcial do seu cônjuge ou familiares;

II – informações financeiras e patrimoniais;

III – informações referentes e alimentados, dependentes ou pensões;

IV – informações médicas;

V – origem racial ou étnica;

VI – orientação sexual;

VII – convicções religiosas, filosóficas ou morais;

VIII – opiniões políticas;

IX – filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

DOS RECURSOS

Art. 8º No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior a que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 9º No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei no 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 11 O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Art. 12 Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurando o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informações sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 13 As omissões deste Decreto serão supridas pelas normas gerais e princípios da Lei Federal 12.527/2011 e seus regulamentos, bem como por orientações contidas em cartilhas ou manuais elaborados pela Controladoria Interna do Poder Legislativo.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2022.

ROTELIO ANTUNES DE CHAVES,

Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa.

Publicado por:

José Carlos Cardoso

Código Identificador:0D64692C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2022. Edição 2642

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>